ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 050/2019

VIGÊNCIA: 20 DE MAIO DE 2019 A 20 DE MAIO DE 2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

VALOR: R$ 171.980,00 (Cento e setenta e um mil e novecentos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com Sede Administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF/MF/Nº 916.333.110-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.310.477/0001-48, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, Sala 606, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrito no CPF sob o n° 284.392.440-53, doravante denominada de **CONTRATADA:**

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento e manutenção de sistemas de informática (softwares), tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital 021/2019, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à contração de pessoa jurídica para os serviços de:

1.1.1 - Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), módulos Com Portabilidade Web e Aplicativos para Ambiente Móbile, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade e para disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – "Plataforma Interna" e a

utilização de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) – "Plataforma Externa" (Na Nuvem);

1.1.2 - Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.1.3 - Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.1.4 - Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.1.5 – Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/módulos, informações (dados), conforme especificado neste Anexo.

1.1.5.1 – A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD "PostgreSQL", conforme proposta aceita, de aproveitamento e continuidade da mesma.

1.1.5.2 – Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.1.6 – Conforme proposto o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, será o "PostgreSQL".

1.2 - Sistemas a serem instalados:

Sistemas/Módulos
Cadastro Único;
Informações Gerenciais e Unificada;
Orçamento, Contabilidade, Empenhos;
Planejamento – PPA, LDO e LOA;
Automação de Informações Contábeis – SIOPE e SICONFI;
Administração Tributária;
Protesto Eletrônico;
Controle de Tesouraria;
Folha de Pagamento - (Para até 330 Servidores);
E-Social;
Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;
Módulo Licitacon;

Controle de Almoxarifado/Materiais;
Controle de Frotas e Serviços;
Controle de Protocolo e Processos;
Controle de Obras Municipais;
Controle Patrimonial;
Controle da Produção Primária;
Gerenciamento Escolar – Secretaria + Escola;
Gerenciamento Bibliotecário;
Gerenciamento de Saúde/Medicamentos;
Gerenciamento de Processos Ambientais;
Procuradoria Geral Municipal;
Gestão de Memorandos Eletrônicos;
Portal de Serviços WEB:
Atendimento ao Cidadão;
ITBI Eletrônico;
Contra Cheques e Informe de Rendimentos;
Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;
Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos;
Aplicativos para Ambientes Móbile:
Inventário Digital;
Agentes de Saúde Digital;
Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital;
Transparência Pública Digital;

1.2.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.3 Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.3.1 A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, do respectivo Edital.

2.2 Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3 A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

2.4 Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

2.5 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.

2.5.1 Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens do Anexo II, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS:

3.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores Conforme Proposta.

	Descrição	R$ Custo Único Implantação Conversão	R$ Custo Mensal Manutenção Fornecimento
Item	**Sistemas/Módulos**		
1.	Cadastro Único;	0,00	200,00
2.	Informações Gerenciais e Unificada;	0,00	0,00
3.	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;	0,00	830,00
4.	Planejamento – PPA, LDO e LOA;	600,00	200,00
5.	Automações de Informações Contábeis – SIOPE e SICONFI;	0,00	210,00
6.	Administração Tributária;	0,00	830,00
7.	Protesto Eletrônico;	800,00	350,00
8.	Controle de Tesouraria;	0,00	360,00
9.	Folha de Pagamento - (Para até 330 servidores);	0,00	620,00

10.	E-Social;	0,00	0,00
11.	Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	0,00	540,00
12.	Módulo Licitacon;	600,00	200,00
13.	Controle de Almoxarifado/Materiais;	0,00	510,00
14.	Controle de Frotas e Serviços;	0,00	510,00
15.	Controle de Protocolo e Processos;	1.000,00	440,00
16.	Controle de Obras Municipais;	800,00	300,00
17.	Controle Patrimonial;	0,00	380,00
18.	Controle da Produção Primária;	0,00	540,00
19.	Gerenciamento Escolar – Secretária + Escola;	0,00	690,00
20.	Gerenciamento Bibliotecário;	0,00	320,00
21.	Gerenciamento de Saúde/Medicamentos;	0,00	690,00
22.	Gerenciamento de Processos Ambientais;	1.100,00	420,00
23.	Procuradoria Geral Municipal;	800,00	300,00
24.	Gestão de Memorandos Eletrônicos;	800,00	250,00
25.	**Portal de Serviços WEB:**	**0,00**	**0,00**
25.1	Atendimento ao Cidadão	0,00	990,00
25.2	ITBI Eletrônico	800,00	240,00
25.3	Contra Cheques e Informe de Rendimentos	400,00	180,00
25.4	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade	0,00	410,00
25.5	Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos	2.800,00	1.300,00
26.	**Aplicativos Para Ambiente Móbile**	**0,00**	**0,00**
26.1	Inventário Digital	400,00	0,00
26.2	Agentes de Saúde Digital	400,00	0,00
26.3	Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital	0,00	0,00
26.4	Transparência Pública Digital	0,00	0,00
	Sub-Totais	**11.300,00**	**12.810,00**
	Totais: Implantação / Manutenção para 12 meses	**11.300,00**	**153.720,00**

2 Serviços

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2.1	110	Hora	Valor da Hora para Suporte	0,00	0,00
2.2	12	Hora	Valor do Atendimento Técnico Presencial	0,00	0,00
2.3	40	Hora	Valor da Hora para Assessoria Extra	82,00	3.280,00
2.4	40	Hora	Valor da Hora Programação Extra	92,00	3.680,00
	Total dos Serviços:				6.960,00
Valor Total Global da Proposta: (Total Implantação + Manutenção p/12 Meses + Total dos Serviços)					**171.980,00**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado, em 15 (quinze) dias após a implantação dos sistemas e o valor do fornecimento e manutenção, suporte técnico, atendimento técnico, serviços extras, será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2. Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Município, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações:

ORGÃO 03 – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade 2301 – Manutenção das Atividades da Sec. Da Administração e Fazenda
3.3.90.40.06.00 – Locação de software (328)
ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2401 – Manutenção das Atividades da Sec de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.40.06.00 – Locação de software (4968)
ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2502 – Manutenção das Atividades de Sec. Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social
3.3.90.40.06.00 – Locação de software (522)
ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2601 – Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.40.06.00 – Locação de software (699)
ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2701 – Manutenção das Atividades da Sec. Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.40.06.00 – Locação de software (730)

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:

6.1 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SISTEMA:

8.1 A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

8.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA LEI QUE REGE O CONTRATO:

9.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer clausula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:

11.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666/93, nas seguintes situações:

11.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO:

13.1 E por estarem assim contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar/RS, 20 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal Em Exercício
CONTRATANTE

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.
GILMAR BALDASSO
CONTRATADA

visto
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS n° 105.526
Assessora Jurídica

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli
   Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
   CPF: 001.259.550-20
2. Vanessa Zanettin Fachinelli
   Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
   CPF: 822.298.280-91